



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certifico que a(o) presente *lei*
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 12/07/00
Retirado em 02/08/00
Jacir

LEI Nº 404/00, de 12 de julho de 2000.

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS PRÉDIOS
DAS ESCOLAS DESATIVADAS EM VIRTUDE DO
PROJETO DE NUCLEACÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O uso dos prédios e respectivos terrenos das escolas municipais desativadas em virtude da implantação do Projeto de nucleação, enquanto mantiverem essa condição, regular-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os bens a que se refere o artigo anterior poderão ser utilizados, enquanto perdurar a desativação das escolas, nas seguintes finalidades:

I – instalação de outros serviços públicos, como postos de saúde, departamentos ou setores de Secretarias;

II – permissão de uso a entidades comunitárias constituídas no âmbito da localidade;

III – permissão de uso para fins residenciais, na hipótese de desinteresse relativamente às utilizações previstas nos incisos anteriores deste artigo.

§ 1º - O uso previsto no inciso I fica a critério do Poder Executivo, precedendo qualquer outra utilização.

§ 2º - Não havendo interesse na utilização pelo Município ou órgão estadual ou federal, será publicado aviso de pré-qualificação das entidades interessadas na utilização dos prédios, sendo admitidas apenas as de caráter comunitário, como associações de moradores, de produtores, clube de mães e outras de natureza similar, que deverão apresentar CNPJ, composição da diretoria com mandato vigente e plano de utilização nas finalidades e objetivos sociais.

§ 3º - Havendo mais de uma entidade interessada na ocupação do mesmo imóvel, buscar-se-á entendimento entre seus representantes legais para utilização conjunta; não sendo isso possível, a permissão de uso será concedida mediante sorteio.

§ 4º - Na hipótese de inexistir entidade local interessada, o Executivo publicará aviso com prazo para habilitação de interessados na permissão de uso para fins residenciais ou comerciais, mediante apresentação de cédula de identidade, comprovantes de renda e de endereço.

§ 5º - Encerrada a fase de habilitação, a seleção da proposta mais vantajosa será procedida mediante carta-convite aos habilitados, sendo vencedora a de preço mais vantajoso para a Administração, a partir do preço mínimo fixado no instrumento convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Art. 3º - A permissão de uso, tanto para entidades, para as quais será gratuita, quanto para fins residenciais, pelo preço proposto, será formalizada por termo administrativo, dele devendo constar o prazo, que não será superior a 01 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período, ressalvando-se a faculdade de o Município revogar a permissão na hipótese de reativação da escola, de necessidade do prédio para sede de serviço público ou de relevante interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único – Constarão, ainda, do termo de permissão como obrigações dos permissionários as de: prover a conservação e manutenção das edificações e benfeitorias; impedir ocupações por terceiros; não ceder o uso a terceiros; responsabilizar-se pelo pagamento das tarifas de água e energia elétrica; desocupar os imóveis ao término da permissão, seja por decurso de prazo, seja por revogação da permissão.

Art. 4º - Nas permissões para fim residencial, exigir-se-á carta de fiança de terceiro, para garantia de pagamento do preço ajustado, estabelecendo-se que o atraso no pagamento do valor mensal por mais de 30 (trinta) dias, ensejará a revogação da permissão, com retomada imediata do imóvel.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 12 DE JULHO DE 2000

Registre-se e Publique-se

Daltro Viegas Junior
Daltro Viegas Junior
Secretário da Admin.

Moacir Antonio Cerini
MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 404 do lv. 03 fls. 112v, 113c
Mormaço, 12 de Julho de 2000